



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

## CONTRATO Nº 100/2017

- LEI Nº 10.520/02;
- LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;
- DECRETO MUNICIPAL Nº 966 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009;
- PROCESSO ADM. Nº 453/2017 – PREGÃO Nº 080/2017 – EDITAL Nº 102/2017;
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA,

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.042.855/0001-20, com sede na Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, na cidade de Potim, devidamente representada por sua Prefeita Municipal, ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 28.111.140-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 266.064.008-48, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio de Oliveira Portes, nº 485 - apartamento nº 01, Bairro Centro, denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e a empresa MANDELA SOLUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 20.103.780/0001-02, com sede na Avenida Professor Moreira, n.º 332, centro, Taubaté, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Marco Antônio Souza Santos, portador da cédula de identidade RG nº 20.697.315-9 SSP/SP e CPF nº 098.511.628-50, brasileiro, casado, residente a Rua Padre Carlos Correa de Toledo, Nº 122, casa 45, Vila São José, Taubaté, CEP 12.412-110, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora do **Pregão n.º 080/2017**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº **543/2010 e 549/2010**, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA KOD-2624, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

1.2. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. - Edital do PREGÃO nº 080/2017 e seus Anexos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGA

2.1. - **A Ordem de execução dos serviços será imediata e o prazo de entrega dos serviços contratados inicia-se após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura do contrato.**

2.1.1. - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de e-mail, a qual deverá ser devolvida ao Setor de Compras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor, por meio do fax 12 3112.9200 e/ou por meio do e-mail: [compras@potim.sp.gov.br](mailto:compras@potim.sp.gov.br) no prazo de 01 (um) dia útil, para fins de comprovação do recebimento.

2.1.2. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2;

2.1.3. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviço no prazo marcado sofrerá a sanções previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

2.3. - **O prazo máximo para início da execução dos serviços contratados é de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.**

2.3.1. - **A execução do serviço será em Potim no endereço indicado na Ordem de Serviço.**

2.4. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das pena-



lidades cabíveis, poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO**

**4.1.** - O preço a ser pago é de R\$ 45.629,53 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte nove reais e cinquenta e três centavos).

**4.2.** - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações orçamentárias:

### **Divisão de Educação**

02.05.00 – Divisão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

02.05.04 – Transporte Escolar

12.368.0031.2036 – Transporte Escolar;

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 168

Fonte de Recurso: 02 – Convênios Estaduais

R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais)

02.05.00 – Divisão de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

02.05.04 – Transporte Escolar

12.368.0031.2036 – Transporte Escolar;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 173;

Fonte de Recurso: Convênios Estaduais

R\$ 34.529,33 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte nove reais e trinta e três centavos)

**4.3.** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais – Diretor ou Chefe do **Setor Solicitante** e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

**4.3.1.** - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos produtos/serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.4.** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas;

**4.4.1.** - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** - Cumprir as condições previstas no **Edital do Pregão nº 080/2017** e em sua proposta.



**5.2.** - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**5.3.** - Responsabilizar-se pela entrega, do(s) serviços contratados no endereço indicado na Ordem de Serviço.

**5.4.** - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

**6.3.** - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4.** - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA**

**7.1.** - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1.** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**8.2.** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpeção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**8.2.1.** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do veículo ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

**8.2.2.** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato:

**a)** quando o atraso na entrega do veículo ultrapassar 15 dias da data que deveria ser entregue o objeto;

**8.3.** - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações vigentes.

**8.3.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3.2** - Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**8.3.2.1** - A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.3.2.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** - Fica designado o servidor Josielle Aparecida Giovanelli do Setor D.O.V. para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

**10.1.** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Aparecida/SP.

**10.2.** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Potim, em 19 de Dezembro de 2017.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**MANDELA SOLUÇÕES LTDA - ME**  
Representante: Marco Antônio Souza Santos  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

JULIO BUSTAMANTE SÁ  
CPF 154.191.218-75

---

ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES  
CPF 247.758.258-52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** MANDELA SOLUÇÕES LTDA - ME

**CONTRATO Nº:** 100/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA KOD-2624

<b>NOME</b>	Erica Soler Santos de Oliveira
<b>CARGO</b>	Prefeita Municipal
<b>RG Nº</b>	28.111.140-6
<b>ENDEREÇO (*)</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:gabinete@potim.sp.gov.br">gabinete@potim.sp.gov.br</a>

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

<b>NOME</b>	Marcos Teixeira
<b>CARGO</b>	Diretor de Administração e Finanças
<b>ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR</b>	Praça Miguel Corrêa dos Ouros, nº 101, Potim/SP
<b>TELEFONE E FAX</b>	(12) 3112.9200
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:gabinete@potim.sp.gov.br">gabinete@potim.sp.gov.br</a>

Potim, 19 de Dezembro de 2017.

**RESPONSÁVEL:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

---

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

**CONTRATADO:** MANDELA SOLUÇÕES LTDA - ME

**CONTRATO Nº:** 100/2017

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE PLACA KOD-2624

### **ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Potim, 19 de Dezembro de 2017.

---

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**MANDELA SOLUÇÕES LTDA - ME**  
**Marco Antônio Souza Santos**  
**CONTRATADA**